

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DIAPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	04/08/2023 09:28:59	Data da assinatura:	04/08/2023 09:29:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/08/2023

DIAPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA DE CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico terapêutica multiprofissional com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionadas pela doença, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – primeira infância: o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança;

II – estimulação precoce: conjunto de ações e atividades realizadas por equipe medida multidisciplinares formadas por pediatras, neuropediatras, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicoterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, ortopedistas e outros para o desenvolvimento auditivo, visual, motor, cognitivo, neuropsicomotor e da linguagem da criança portadora de microcefalia.

Art. 3º. A Lei de Princípios e Diretrizes destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios:

I – desenvolver ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da criança com microcefalia na primeira infância ao contexto socioeconômico e cultural;

II – estabelecer mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às crianças de primeira infância com microcefalia o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem os seus bem-estares pessoais, sociais e econômicos;

III – respeitar plenamente as pessoas da primeira infância com microcefalia, garantindo-lhes igualdade de oportunidades na sociedade e o reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados; e

IV – promover a inclusão social e escolar da criança com microcefalia, garantindo sua participação plena na sociedade.

Art. 4º. São objetivos da Lei de Diretrizes para acessibilidade das crianças durante a primeira infância diagnosticadas com microcefalia:

I – estabelecer mecanismos que aceleram e favoreçam a inclusão social;

II – adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III – incluir as crianças de primeira infância com microcefalia, respeitadas as suas peculiaridades, nas iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura e ao lazer;

IV – garantir o perfeito atendimento às necessidades das crianças de primeira infância com microcefalia;

V – promover campanhas de prevenção, conscientização e tratamento sobre a microcefalia.

Art. 5º. Os programas e as políticas públicas voltadas às crianças diagnosticadas com microcefalia durante a primeira infância serão elaborados e executados de forma a atender à sua condição de sujeito de direitos e de cidadão, priorizando o investimento público para a promoção da justiça social e equidade, mediante:

I – realização de consultas multidisciplinares e exames de alta complexidade para investigar e diagnosticar as particularidades e condições clínicas de cada criança;

II – acompanhamento e intervenção especializados por equipe multidisciplinar para garantir a estimulação precoce;

III – capacitação dos profissionais de saúde que vão atuar na estimulação precoce;

IV – estruturação dos centros de reabilitação.

Art. 6º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa

A presente Propositura tem como escopo garantir a proteção e o amparo adequados às crianças diagnosticadas com microcefalia durante a fase mais crucial de suas vidas – a primeira infância. Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição do Estado do Ceará, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 24, XII e XV da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde e ainda, a proteção à infância. A microcefalia é uma malformação congênita em que o cérebro não se desenvolve adequadamente, resultando em um tamanho menor do crânio e do cérebro. Essa condição pode ser causada por diversos fatores de origens variadas, tais como exposição a substâncias químicas, agentes biológicos como bactérias, vírus, radiação, entre outros. Essa condição neurológica pode trazer impactos significativos no desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social do indivíduo. Devido ao comprometimento cerebral, crianças com microcefalia podem enfrentar desafios em áreas como aprendizado, coordenação motora, interação social e controle emocional. A implementação de programas de educação precoce, nos casos de microcefalia, desempenha um papel fundamental ao tornar as intervenções mais eficazes nos primeiros anos de vida. Proporcionar orientação e tratamento desde os primeiros meses de nascimento é essencial para minimizar os efeitos das alterações que podem causar atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor da criança. Diante dessa realidade, torna-se imprescindível estabelecer políticas públicas com o objetivo de garantir a proteção, inclusão e desenvolvimento adequado das crianças com microcefalia na primeira infância. Com a implementação de ações coordenadas e políticas públicas específicas, podemos assegurar que essas crianças tenham suas necessidades atendidas e suas potencialidades desenvolvidas, contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária. Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta proposição para análise dos Nobres Pares, requerendo a sua devida aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de agosto de 2023.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)